

TC 007.880/2017-0**Natureza:** Auditoria**Unidade Jurisdicionada:** Companhia Hidro Elétrica do São Francisco.**DESPACHO**

Considerando que os presentes autos tratam de auditoria realizada no âmbito do Fiscobras-2017, em cumprimento ao Acórdão 2.757/2016-TCU-Plenário, sobre a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf), no período de 24/4 a 30/06/2017, com o objetivo de apreciar a conformidade da aplicação de recursos federais em sociedades de propósito específico (SPE) integradas pela Chesf e pelo parceiro privado, além da atual situação das obras de implantação dos 11 (onze) parques eólicos integrantes dos Complexos Pindaí I, II e III para a geração de energia no Estado da Bahia;

Considerando que, à Peça nº 334, figura a solicitação apresentada pelos Srs. Eduardo Jucá e Nicorray de Queiroz Santos, como Diretor Financeiro e Diretor-Presidente da BW Guirapá I S.A, respectivamente, pedindo o ingresso da empresa nos autos sob a qualidade de interessada, além do requerimento de cópia integral do processo;

Considerando que a aludida empresa justifica o seu pleito, alegando que, em cumprimento à oitiva conduzida por força do item 9.3 do Acórdão 2402/2017 prolatado pelo Plenário, em 25/10/2017, a Brasil Wind seria detentora de apenas parte das ações da BW Guirapá e esta, por sua vez, deteria 100% das ações das Centrais Eólicas Angical S.A – “Centrais Eólicas” (Caititu S.A, Corrupião S.A., Coqueirinho S.A, Inhambu S.A, Teiú S.A e Tamanduá Mirim S.A.), em sintonia com o estatuto social à Peça nº 336 (p. 7- 21), tendo realizado tratativas com a Chesf – Consórcio GPEXPAN;

Considerando que a aludida peticionante encaminhou outros documentos com o intuito de demonstrar a veracidade das suas informações, como o acordo firmado com a GPEXPAN (Peça nº 336, p. 23-25) e o termo transitório de compartilhamento provisório de vias (Peça nº 336, p. 27-42);

Considerando que, ao dispor sobre a habilitação de interessado nos processos do TCU, o art. 146 do RITCU exige que o interessado demonstre, de forma clara e objetiva, a sua razão legítima para intervir no feito;

Considerando que restou evidenciado o interesse da ora requerente em acompanhar o deslinde da questão tratada nesta auditoria;

Considerando, dessa forma, que, com o ingresso nos autos da BW Guirapá e a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da requerente, para a concessão de vista e cópia integral do processo, nos termos do art. 146, § 4º, do RITCU, mostra-se indicado realizar, nos termos do art. 250, V, do RITCU, a oitiva da BW Guirapá I (CNPJ 15.105.895/0001-04) para que, querendo, se manifeste sobre as falhas apontadas nestes autos, a partir das medidas determinadas pelos itens 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão 2.402/2017-TCU-Plenário;

Considerando, por fim, que, neste sentido, é a manifestação da unidade técnica à Peça 348;

Acolho o parecer da unidade técnica acostado à Peça nº 348 e conheço da solicitação apresentada à Peça nº 334 pelos Srs. Eduardo Jucá e Nicorray de Queiroz Santos, como Diretor Financeiro e Diretor-Presidente da BW Guirapá I S.A, respectivamente, de modo a deferir, com fulcro no art. 146 do RITCU, o ingresso da aludida empresa nos presentes autos, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta decisão, para a concessão de vista e cópia integral do processo, nos termos do art. 146, § 4º, do RITCU, determinando, ainda, que seja realizada, com fundamento no art. 250, V, do RITCU, a oitiva da BW Guirapá I (CNPJ 15.105.895/0001-04) para que, querendo, se manifeste sobre as falhas apontadas nestes autos, a partir das medidas determinadas pelos itens 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão, 2402/2017-TCU-Plenário.

À Secex/BA, para as providências cabíveis.

Brasília – DF, 21 de fevereiro de 2018.

(Assinado Eletronicamente)

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Relator